

LEI Nº 1116/16, DE 26 DE ABRIL DE 2016

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS – GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vianópolis - Goiás.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

**I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**II** – as transferências e repasses do Município;

**III** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV**- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003);

**VI** – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº. 2.213/2010;

**VII** - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

**VIII** – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “**Fundo Municipal do Idoso**”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria de Ação Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre as movimentações financeiras e contábeis do Fundo Municipal Idoso.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go, aos 26(vinte e seis) dias de abril de 2016.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**